



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 24 DE OUTUBRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata
Constante Cestari

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de outubro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral consignou as retiradas de pauta dos itens 44, 94, 103, 112/114, 115, 117, 118, 120 e 124; e informou requerimentos de sustentação oral nos itens 52, TC-014879.989.17-6, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessada Prefeitura Municipal de Mairinque, advogado Thiago Matiolli Kleinfelder; 87, TC-006974.989.20-4, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessado e defensor Marcos Antônio Bazílio - Prefeito do Município de Santa Cruz da Esperança; 121, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
006647.989.20-1, Conselheiro Dimas Ramalho, interessado Gleison Begalli Rocha - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, advogada Jaqueline Cristina de Godeis; 125, TC-012200.989.23-4, 126, TC-012202.989.23-2 e 127, TC-012205.989.23-9, Conselheiro Dimas Ramalho, interessados Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, Márcio Rebuá Bonfim – Superintendente e Vera Lúcia Rodrigues Duarte – Diretora Administrativa, advogado Alexandre de Araujo; 128, TC-012428.989.23-0, Conselheiro Dimas Ramalho, interessado Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, advogado Gabriel Bressan; e 154, TC-006998.989.20-6, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessado Felipe Geferson Seme Amed - Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, advogado Thiago Matiolli Kleinfelder.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-005299.989.15-2

Órgão: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, vinculado à Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2015.

Responsáveis: Mário Thadeu Leme de Barros (Diretor-Presidente) e Rubem La Laina Porto (Diretor).

Advogados: Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP nº 271.449), Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545), Renata Di Pardi Gaya (OAB/SP nº 215.190), Samanta Akemi Nemoto (OAB/SP nº 344.113) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH, relativas ao exercício de 2015, excetuando-se todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações, alerta e advertência consignados no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou, após as anotações de praxe, a remessa dos autos ao arquivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-008310.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Serrana.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Serrana.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da FAEPA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-03-19.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: UR-6.

03 TC-005562.989.22-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Serrana.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Serrana.

Responsáveis: Jeancarlo Gorintcheyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da FAEPA) e Valdair Francisco Muglia (Diretor da FAEPA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-01-21.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: UR-6.

04 TC-005566.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Serrana.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Serrana.

Responsáveis: Jeancarlo Gorintcheyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da FAEPA) e Valdair Francisco Muglia (Diretor da FAEPA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-21.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: UR-6.

05 TC-005572.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Serrana.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Serrana.

Responsáveis: Jeancarlo Gorintcheyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Ricardo de Carvalho Cavalli (Diretor-Executivo da FAEPA) e Valdair Francisco Muglia (Diretor da FAEPA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-21.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: UR-6.

06 TC-001589.989.23-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Serrana.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Serrana.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Ricardo de Carvalho Cavalli e Valdair Francisco Muglia (Diretores da FAEPA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-22.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 01/19, nº 02/21, nº 03/21, nº 01/22 e nº 01/23, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-011075.989.21-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-05-21.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17.

08 TC-015087.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – AME Franca.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-07-21.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara regulares os Termos Aditivos nº 04/21 e nº 05/21, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

09 TC-001874.989.23-9 (ref. TC-018129.989.21-6)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste, no valor de R\$1.358.475,62.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Aparecido Donizetti Leite (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09-12-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas de R\$349.069,22, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações, penalidade e os encaminhamentos nela determinados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-008948.989.15-7

Representante: SOS Máquinas Assessoria Industrial EIRELI.

Representada: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Milton Frasson, Vitor Wilson Garcia (Diretores) e Márcio Machado (Gerente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, na condução do Pregão Eletrônico nº 8145153061, que objetivou a contratação de serviços de revisão geral em 144 motores elétricos de tração utilizados nos trens das séries 1100, 1400, 1600, 1700 e 4400 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos, divididos em 02 (dois) Lotes – OC nº 373201370922015OC00405 (Lote 1) e OC nº 373201370922015OC00406 (Lote 2).

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

11 TC-010345.989.16-4

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Ino Inocência Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de revisão geral em 144 motores elétricos de tração utilizados nos trens das séries 1100, 1400, 1600, 1700 e 4400 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos – Lote 1.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Frasson, Vitor Wilson Garcia (Diretores) e Márcio Machado (Gerente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 04-03-16. Valor – R\$2.851.200,00.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

12 TC-016324.989.17-7

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Ino Inocência Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de revisão geral em 144 motores elétricos de tração utilizados nos trens das séries 1100, 1400, 1600, 1700 e 4400 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos – Lote 1.

Responsável: Márcio Machado (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 31-07-17. Termo de Recebimento Definitivo de 28-08-17.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

13 TC-010347.989.16-2

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Yoshikawa Comércio e Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de revisão geral em 144 motores elétricos de tração utilizados nos trens das séries 1100, 1400, 1600, 1700 e 4400 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos – Lote 2.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Frasson, Vitor Wilson Garcia (Diretores) e Márcio Machado (Gerente e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-010345.989.16-4). Contrato de 04-03-16. Valor – R\$3.427.200,00. Termo de Recebimento Provisório de 14-07-17. Termo de Recebimento Definitivo de 14-08-17.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação e regulares o Pregão Eletrônico e os Contratos, bem como conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-015093.989.20-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio SP Suzano (constituído pelas empresas Sahliah Engenharia Ltda. e Polêmica Serviços Básicos Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Execução de obra para implantação de rede coletora EEE1 e linha de recalque EEE2, e linha de recalque, coletor tronco entre LREEE1 e EEE2 e coletor tronco entre LR-EEE2 e CT existente, no Jardim Brasil – Município de Suzano – Unidade de Negócio Leste – Diretoria – M.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12-09-19. Valor – R\$7.209.779,75.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

15 TC-015312.989.20-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio SP Suzano (constituído pelas empresas Sahliah Engenharia Ltda. e Polêmica Serviços Básicos Ltda.).

Objeto: Execução de obra para implantação de rede coletora EEE1 e linha de recalque EEE2, e linha de recalque, coletor tronco entre LREEE1 e EEE2 e coletor tronco entre LR-EEE2 e CT existente, no Jardim Brasil – Município de Suzano – Unidade de Negócio Leste – Diretoria – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto, Ricardo Daruiz Borsari (Diretores), Guilherme Machado Paixão (Superintendente), Carlos Augusto Pleul, Rafael Nogueira Leite Hoffmann (Gestores do Contrato), Antônio Aparecido do Prado (Fiscal do Contrato), Euclides Naoki Tubamoto, Willian Ferreira dos Reis e Aparecido Antônio do Prado (Responsáveis pela Comissão de Recebimento Técnico).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 26-04-21. Termo de Recebimento Definitivo de 26-04-21.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

16 TC-024901.989.20-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio SP Suzano (constituído pelas empresas Sahliah Engenharia Ltda. e Polêmica Serviços Básicos Ltda.).

Objeto: Execução de obra para implantação de rede coletora EEE1 e linha de recalque EEE2, e linha de recalque, coletor tronco entre LREEE1 e EEE2 e coletor tronco entre LR-EEE2 e CT existente, no Jardim Brasil – Município de Suzano – Unidade de Negócio Leste – Diretoria – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-05-20.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

17 TC-024902.989.20-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratado: Consórcio SP Suzano (constituído pelas empresas Sahliah Engenharia Ltda. e Polêmica Serviços Básicos Ltda.).

Objeto: Execução de obra para implantação de rede coletora EEE1 e linha de recalque EEE2, e linha de recalque, coletor tronco entre LREEE1 e EEE2 e coletor tronco entre LR-EEE2 e CT existente, no Jardim Brasil – Município de Suzano – Unidade de Negócio Leste – Diretoria – M.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-10-20.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Licitação Pública Nacional nº 4.897/2018, o Contrato nº 4.897/2018, de 12/09/2019, o Termo de Aditamento nº 1, de 08/05/2020, e a Execução do Contrato, bem como conheceu do Termo de Aditamento nº 2, de 28/10/2020, e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, de 26/04/2021, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do aludido voto.

Fixou, ainda, ao ente o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração de responsabilidade dos envolvidos, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários e o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-017743.989.18-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio ECRS Perdas Mooca (constituído pelas empresas Enops Engenharia S/A., Cobrape – Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, Restor Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletromecânica Ltda. e Silcon Drilling Serviços e Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para adequação do setor de abastecimento Mooca, no Município de São Paulo – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética – Financiamento JICA (BZ-P19).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Francisco José F. Paracampos (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02-06-18. Valor – R\$17.418.621,11.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-9.

19 TC-018524.989.18-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio ECRS Perdas Mooca (constituído pelas empresas Enops Engenharia S/A., Cobrape – Companhia Brasileira de Projetos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Empreendimentos, Restor Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletromecânica Ltda. e Silcon Drilling Serviços e Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para adequação do setor de abastecimento Mooca, no Município de São Paulo – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética – Financiamento JICA (BZ-P19).

Responsáveis: Roberval Tavares de Souza, Francisco José F. Paracampos (Superintendente), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Pasquale Alberto Lisa (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-9.

20 TC-022344.989.18-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio ECRS Perdas Mooca (constituído pelas empresas Enops Engenharia S/A., Cobrape – Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, Restor Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletromecânica Ltda. e Silcon Drilling Serviços e Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para adequação do setor de abastecimento Mooca, no Município de São Paulo – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética – Financiamento JICA (BZ-P19).

Responsáveis: Francisco José F. Paracampos (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-10-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-9.

21 TC-019630.989.19-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio ECRS Perdas Mooca (constituído pelas empresas Enops Engenharia S/A., Cobrape – Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, Restor Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletromecânica Ltda. e Silcon Drilling Serviços e Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para adequação do setor de abastecimento Mooca, no Município de São Paulo – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética – Financiamento JICA (BZ-P19).

Responsáveis: Roberval Tavares de Souza (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-09-19.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-9.

22 TC-006135.989.23-4

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratado: Consórcio ECRS Perdas Mooca (constituído pelas empresas Enops Engenharia S/A., Cobrape – Companhia Brasileira de Projetos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Empreendimentos, Restor Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletromecânica Ltda. e Silcon Drilling Serviços e Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para adequação do setor de abastecimento Mooca, no Município de São Paulo – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – Programa de Redução de Perdas de Água e Eficiência Energética – Financiamento JICA (BZ-P19).

Responsável: Pasquale Alberto Lisa (Gerente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 15-02-23.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública CS nº 13969/17, e o Contrato nº 13969/17, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, julgar regulares os Termos Aditivos examinados, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo e do Acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-020827.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Padre Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-08-22.

Advogados: Nelson Senteio Júnior (OAB/SP nº 68.975), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5.

24 TC-020829.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Padre Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-09-22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Nelson Senteio Júnior (OAB/SP nº 68.975), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 06/2022 e nº 07/2022 ao Contrato de Gestão nº 1704981/2018.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-001960.989.23-4

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente (atualmente Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística) – Gabinete do Secretário.

Contratada: Andreta Motors Ltda.

Objeto: Aquisição de viaturas policiais (veículos automotores com adaptações) para emprego nas atividades e programas de policiamento desenvolvidos pelo Comando de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Valter Antonio da Rocha (Chefe de Gabinete).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Fábio Aurélio Aguilera Mendes (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 09-08-22. Valor – R\$2.450.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Rodrigo Eduardo Ferreira (OAB/SP nº 239.270), Flávio Sartori (OAB/SP nº 24.628), Eduardo Marcondes Ferraz (OAB/SP nº 407.200) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

26 TC-005711.989.23-6

Contratante: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente (atualmente Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística) – Gabinete do Secretário.

Contratada: Andreta Motors Ltda.

Objeto: Aquisição de viaturas policiais (veículos automotores com adaptações) para emprego nas atividades e programas de policiamento desenvolvidos pelo Comando de Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP.

Responsáveis: Fernando Barrancos Chucre (Secretário Estadual), Fábio Aurélio Aguilera Mendes (Chefe de Gabinete) e Rubens Tadeu Freitas Macedo (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Eduardo Ferreira (OAB/SP nº 239.270), Flávio Sartori (OAB/SP nº 24.628), Eduardo Marcondes Ferraz (OAB/SP nº 407.200) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual.

27 TC-005916.989.23-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratado: Consórcio Ubiratan – CTW (constituído pelas empresas Construtora Ubiratan Ltda. e CTW Air Instaladora de Ar Condicionado Ltda. – ME).

Objeto: Execução de obras de adequação e complementação do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilacqua" – Pariquera-Açu.

Responsável: Rosália Bardaró (Coordenadora da CGA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-02-23.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo nº 01, de 06/02/2023, ao Contrato nº 07/21, de 10/06/2021, decorrente da Concorrência nº 06/19, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

28 TC-012967.989.23-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Objeto: Manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Miguel Lopes Cardoso Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-06-23.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

29 TC-022424.989.18-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Barretos.

Responsáveis: Solange de Oliveira Bellini (Dirigente Regional de Ensino), Eni Pontes Alonso, Dimas Narcizo (Supervisores de Ensino) e Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.501.138,25.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-015642.989.20-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Barretos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Solange de Oliveira Bellini (Dirigente Regional de Ensino), André Luis Marqui, Eni Pontes Alonso (Supervisores de Ensino) e Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.242.752,40.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

31 TC-027367.989.20-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Barretos.

Responsáveis: Solange de Oliveira Bellini (Dirigente Regional de Ensino), Eni Pontes Alonso (Supervisora de Ensino) e Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$3.929.181,10.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

32 TC-027371.989.20-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Barretos.

Responsáveis: Solange de Oliveira Bellini (Dirigente Regional de Ensino), André Luis Marqui (Supervisor de Ensino) e Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$4.758.212,94.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

33 TC-018033.989.21-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Barretos.

Responsáveis: Solange de Oliveira Bellini (Dirigente Regional de Ensino), André Luis Marqui (Supervisor de Ensino) e Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.027.307,59.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 236.954), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

34 TC-009359.989.22-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Barretos.

Responsáveis: Solange de Oliveira Bellini (Dirigente Regional de Ensino), André Luis Marqui (Supervisor de Ensino) e Paula Oliveira Lemos (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$4.508.195,28.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

35 TC-014094.989.21-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniada: Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Regional do Vale do Paraíba.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), João Batista Gomes de Lima (Presidente da Conveniada), Márcio do Espírito Santo e Nilton César dos Santos (Diretores da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$35.038.909,12.

Advogados: Aline Andrade Kellner Brito (OAB/SP nº 287.372), Jacques Jean Ferraz Egídio da Silva (OAB/SP nº 291.257), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Nathan Vinhas Marques (OAB/SP nº 302.795), Sílvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, sem prejuízo da determinação consignada no mencionado voto.

Fixou, ainda, ao atual Secretário de Estado da Saúde, o prazo de 30 (trinta) dias para que informe as providências adotadas em relação à decisão.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

36 TC-002505.989.21-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Órgão: Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2021.

Responsáveis: Clovis Santinon (Juiz Presidente), Paulo Adib Casseb (Juiz Vice-Presidente) e Hildemar Faria Vasiliauskas (Secretário).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com esteio no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2021, dando-se plena quitação aos ordenadores de despesa e conferindo-se liberação dos responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, nos termos, respectivamente, dos artigos 34 e 50, do referido diploma legal.

Determinou, ainda, a expedição de cópia da decisão ao TJM/SP, em ofício destinado ao Excelentíssimo Juiz Presidente, para ciência e eventuais providências que entender pertinentes.

Por fim, transitado em julgado e exauridas as providências necessárias, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos (incluindo o processo acessório TC-005395.989.21, que subsidiou a presente análise).

37 TC-002622.989.21-8

Órgão: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Antônio Claret de Oliveira (Superintendente).

Advogada: Lais Alves de Oliveira (OAB/SP nº 370.297).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

PROCESSOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003493.989.21-4

Unidade: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP – Sede.

Responsável: Antônio Claret de Oliveira (Superintendente).

TC-003494.989.21-3

Unidade: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP – São Manuel.

Responsável: José Benedito Stanzione (Engenheiro).

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, o Consolidado das contas de 2021 do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – Daesp (TC-002622.989.21-8) e de suas respectivas Unidades de Gestão.

Decidiu, ainda, nos termos dos artigos 35 e 50 do referido diploma legal, respectivamente, dar quitação ao dirigente e liberar os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do voto do Relator, juntado aos autos, à Senhora Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, para ciência e eventuais providências que entender pertinentes.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

38 TC-020087.989.19-0 (ref. TC-002612.989.19-4 e TC-009149.989.21-2)

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representada: Universidade de São Paulo – USP.

Responsável: Vahan Agopyan (Reitor).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Universidade de São Paulo, consistentes na concessão de reajustes de vencimentos sem fundamento em lei específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes, Rafael Neubern Demarchi Costa e Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 485, inciso V, da Lei nº 13.105/2015, decidiu-se pela extinção da Representação, sem resolução do mérito, com consequente arquivamento dos autos.

39 TC-018862.989.16-7

Contratante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Campus de Registro.

Contratada: Damo Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia civil, elétrica, hidráulica e complementares, para construção da Central de Salas de Aula, Laboratório e Auditório (Complementação) – Etapa 2.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Gisele Marcelino da Silva (Supervisora Técnica).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Reginaldo Barboza da Silva (Coordenador Executivo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25-10-16. Valor – R\$6.061.059,00.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849), Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Raquel Fernanda Guariglia Escanhoela (OAB/SP nº 343.865), Laiz de Moraes Parra (OAB/SP nº 358.201) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/2016-CERe-UNESP e o decorrente Contrato nº 11/2016-CERe-UNESP, firmado entre Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP) – Campus de Registro e Damo Engenharia e Construções Ltda., recomendando à autarquia que, em ajustes vindouros, observe com rigor os preceitos constantes do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem descuidar da plena identificação das fontes de formação dos custos referenciais ou, ainda, da classificação funcional programática e categoria econômica pela qual deverá correr a despesa.

40 TC-021501.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Projeto Guri.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referente ao Projeto Guri (Capital e Grande São Paulo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Sérgio Sá Leitão (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-09-19.

Advogados: Lilian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Daniel Gabrielli de Godoy (OAB/SP nº 235.505) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 04/2017, subscrito entre a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa - Unidade de Formação Cultural e a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

41 TC-008040.989.22-0

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM-USP.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao incremento de custeio de recursos humanos e aquisição de insumos hospitalares, para a prestação de assistência que resultará em consultas e procedimentos cirúrgicos no Instituto Central – IC, Instituto da Criança e do Adolescente – ICR e Instituto de Psiquiatria – IPq do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, pactuados e de acordo com a demanda da regulação, que se destina a dar vazão às necessidades assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde – SES reguladas pela Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS, mediante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na região DRS I
– São Paulo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM-USP).

Em Julgamento: Convênio de 24-02-22. Valor – R\$30.330.157,20.

Advogados: João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regular o Convênio nº 021/2022, subscrito entre a Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina – FMM – USP, sem embargo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-008664.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Regina Maura Zetone Grespan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-03-22.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-20.

43 TC-009974.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Regina Maura Zetone Grespan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-04-22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nº 02/2022 e 03/2022, referentes ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2020/43088, celebrado entre a Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e a Fundação do ABC - FUABC, com a advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

44 TC-000045.989.22-5

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social Beneficiária: Associação Museu Afro Brasil – AMAB.

Entidade Gerenciada: Museu Afro Brasil.

Objeto: Fomento, operacionalização e execução de atividades na área cultural.

Responsáveis: Sérgio Henrique de Sá Leitão (Secretário Estadual) e Emanuel Alves de Araújo (Diretor da AMAB).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-21.

Advogados: Rubens Naves (OAB/SP nº 19.379), Belisário dos Santos Junior (OAB/SP nº 24.726), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), João Paulo Schwandner Ferreira (OAB/SP nº 285.689), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-001391.989.23-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Valdemar Sunhiga" de Sapopemba.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Pietro de Oliveira Sidoti (Superintendente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-11-22.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

46 TC-001393.989.23-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Valdemar Sunhiga" de Sapopemba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-22.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

47 TC-001395.989.23-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Valdemar Sunhiga" de Sapopemba.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-22.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

48 TC-001587.989.23-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Valdemar Sunhiga" de Sapopemba.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-22.

Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 6/2022, 7/2022, 8/2022 e 1/2023, derivados do Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços - CGCSS, e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP, acionando-se os incisos XV e XXVII do mencionado dispositivo legal.

49 TC-014677.989.18-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Centro de Medicina de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José dos Campos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$8.647.826,78.

Advogados: Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do que dispõe o artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas correspondente ao numerário repassado em 2017 pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS à SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-010992.989.20-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Responsáveis: José Renato Nalini, João Cury Neto (Secretários Estaduais), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Adjunta Estadual), Ana Paula Dorini Santos, Giovana Aparecida Santini Casagrande (Dirigentes Regionais de Ensino) e Luciano Polaczek Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$3.931.841,21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-16.

51 TC-002053.989.21-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Corrêa Rocha (Secretário Adjunto Estadual), Ana Paula Dorini Santos, Giovana Aparecida Santini Casagrande (Dirigentes Regionais de Ensino) e Luciano Polaczek Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$4.424.901,43.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as importâncias de R\$ 3.374.975,72 (2018) e de R\$ 4.066.907,03 (2019), cujas aplicações restaram efetivamente comprovadas, conferindo-se quitação aos responsáveis no que toca exclusivamente a aqueles valores, sem prejuízo das advertências consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular os montantes de R\$ 556.865,49 (saldo de 2018) e R\$ 357.994,40 (saldo não utilizado de 2019), com decorrente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei, eis que mero reconhecimento do débito, pendente de convalidação, apenas confirma que mencionados montantes não foram empregados aos fins eleitos.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

Apregoado o Doutor Thiago Matioli Kleinfelder, advogado, para a sustentação oral dos itens 52 a 56. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto:

52 TC-014879.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final; varrição manual de vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rubens Merguizo Filho (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Merguizo Filho (Prefeito) e Claudinei Rosa (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22-12-15. Valor – R\$5.862.115,44.

Advogados: Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 389.714), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

53 TC-016285.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final; varrição manual de vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável: Rubens Merguizo Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-16.

Advogados: Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Marina Isabel Queiroz Pereira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 389.714), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

54 TC-023743.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final; varrição manual de vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-17.

Advogados: Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 389.714), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

55 TC-023746.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final; varrição manual de vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-18.

Advogados: Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 389.714), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

56 TC-002342.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final; varrição manual de vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-19.

Advogados: Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 389.714), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Thiago Matioli Kleinfelder, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-018432.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Separar Produtos e Serviços Ltda.

Objeto: Locação do sistema à vácuo e ar comprimido medicinal para o Hospital Municipal de Diadema – HMD.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Luis Cláudio Sartori (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03-07-20. Valor – R\$78.240,00.

Advogados: Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Domitila Duarte Alves (OAB/SP nº174.080) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

58 TC-018639.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Separar Produtos e Serviços Ltda.

Objeto: Locação do sistema à vácuo e ar comprimido medicinal para o Hospital Municipal de Diadema – HMD.

Responsáveis: Lauro Michels Sobrinho (Prefeito), Luis Cláudio Sartori (Secretário Municipal) e Wagner Vieira Janicas (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Domitila Duarte Alves (OAB/SP nº174.080) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para que a Prefeitura Municipal de Diadema apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado do processo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara administrativo/sindicância para a apuração de responsabilidades e medidas adotadas.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-020952.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Equilíbrio Serviços Médicos Especializados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços 24 horas, com fornecimento de veículos de suporte básico "classe B" e veículo de suporte avançado – UTI "classe D" com tripulação, para o atendimento dos munícipes que necessitam de transporte, remoção pré-hospitalar e hospitalar com transferência para serviços hospitalares, situados dentro ou fora do Município de Arujá, abrangendo a Região Metropolitana e o interior de São Paulo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Clarinda de Fátima Carneiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 17-12-15. Valor – R\$2.931.000,00.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Karyne Burke Gomes (OAB/ES nº 13.541), Kleber Del Rio (OAB/SP nº 203.799) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

60 TC-021273.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Equilíbrio Serviços Médicos Especializados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços 24 horas, com fornecimento de veículos de suporte básico "classe B" e veículo de suporte avançado – UTI "classe D" com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara tripulação, para o atendimento dos munícipes que necessitam de transporte, remoção pré-hospitalar e hospitalar com transferência para serviços hospitalares, situados dentro ou fora do Município de Arujá, abrangendo a Região Metropolitana e o interior de São Paulo.

Responsável: Clarinda de Fátima Carneiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-12-16.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Karyne Burke Gomes (OAB/ES nº 13.541), Kleber Del Rio (OAB/SP nº 203.799) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

61 TC-021274.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Equilíbrio Serviços Médicos Especializados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços 24 horas, com fornecimento de veículos de suporte básico "classe B" e veículo de suporte avançado – UTI "classe D" com tripulação, para o atendimento dos munícipes que necessitam de transporte, remoção pré-hospitalar e hospitalar com transferência para serviços hospitalares, situados dentro ou fora do Município de Arujá, abrangendo a Região Metropolitana e o interior de São Paulo.

Responsável: Messias Covre (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-17.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Karyne



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Burke Gomes (OAB/ES nº 13.541), Kleber Del Rio (OAB/SP nº 203.799) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

62 TC-021275.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Equilíbrio Serviços Médicos Especializados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços 24 horas, com fornecimento de veículos de suporte básico "classe B" e veículo de suporte avançado – UTI "classe D" com tripulação, para o atendimento dos munícipes que necessitam de transporte, remoção pré-hospitalar e hospitalar com transferência para serviços hospitalares, situados dentro ou fora do Município de Arujá, abrangendo a Região Metropolitana e o interior de São Paulo.

Responsável: Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-18.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Karyne Burke Gomes (OAB/ES nº 13.541), Kleber Del Rio (OAB/SP nº 203.799) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

63 TC-021276.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Equilíbrio Serviços Médicos Especializados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços 24 horas, com fornecimento de veículos de suporte básico "classe B" e veículo de suporte avançado – UTI "classe D" com tripulação, para o atendimento dos munícipes que necessitam de transporte, remoção pré-hospitalar e hospitalar com transferência para serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara hospitalares, situados dentro ou fora do Município de Arujá, abrangendo a Região Metropolitana e o interior de São Paulo.

Responsável: Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-19.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Karyne Burke Gomes (OAB/ES nº 13.541), Kleber Del Rio (OAB/SP nº 203.799) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

64 TC-021277.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Equilíbrio Serviços Médicos Especializados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços 24 horas, com fornecimento de veículos de suporte básico "classe B" e veículo de suporte avançado – UTI "classe D" com tripulação, para o atendimento dos munícipes que necessitam de transporte, remoção pré-hospitalar e hospitalar com transferência para serviços hospitalares, situados dentro ou fora do Município de Arujá, abrangendo a Região Metropolitana e o interior de São Paulo.

Responsável: Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-09-19.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Karyne Burke Gomes (OAB/ES nº 13.541), Kleber Del Rio (OAB/SP nº 203.799) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

65 TC-021278.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Equilíbrio Serviços Médicos Especializados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços 24 horas, com fornecimento de veículos de suporte básico "classe B" e veículo de suporte avançado – UTI "classe D" com tripulação, para o atendimento dos munícipes que necessitam de transporte, remoção pré-hospitalar e hospitalar com transferência para serviços hospitalares, situados dentro ou fora do Município de Arujá, abrangendo a Região Metropolitana e o interior de São Paulo.

Responsável: Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-11-19.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Karyne Burke Gomes (OAB/ES nº 13.541), Kleber Del Rio (OAB/SP nº 203.799) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

66 TC-021280.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Equilíbrio Serviços Médicos Especializados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços 24 horas, com fornecimento de veículos de suporte básico "classe B" e veículo de suporte avançado – UTI "classe D" com tripulação, para o atendimento dos munícipes que necessitam de transporte, remoção pré-hospitalar e hospitalar com transferência para serviços hospitalares, situados dentro ou fora do Município de Arujá, abrangendo a Região Metropolitana e o interior de São Paulo.

Responsável: Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-19.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Karyne Burke Gomes (OAB/ES nº 13.541), Kleber Del Rio (OAB/SP nº 203.799) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

67 TC-021281.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Equilíbrio Serviços Médicos Especializados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços 24 horas, com fornecimento de veículos de suporte básico "classe B" e veículo de suporte avançado – UTI "classe D" com tripulação, para o atendimento dos munícipes que necessitam de transporte, remoção pré-hospitalar e hospitalar com transferência para serviços hospitalares, situados dentro ou fora do Município de Arujá, abrangendo a Região Metropolitana e o interior de São Paulo.

Responsável: Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-02-20.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Karyne Burke Gomes (OAB/ES nº 13.541), Kleber Del Rio (OAB/SP nº 203.799) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

68 TC-021282.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Equilíbrio Serviços Médicos Especializados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços 24 horas, com fornecimento de veículos de suporte básico "classe B" e veículo de suporte avançado – UTI "classe D" com tripulação, para o atendimento dos munícipes que necessitam de transporte, remoção pré-hospitalar e hospitalar com transferência para serviços hospitalares, situados dentro ou fora do Município de Arujá, abrangendo a Região Metropolitana e o interior de São Paulo.

Responsável: Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-04-20.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Karyne Burke Gomes (OAB/ES nº 13.541), Kleber Del Rio (OAB/SP nº 203.799) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

69 TC-021284.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Equilíbrio Serviços Médicos Especializados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços 24 horas, com fornecimento de veículos de suporte básico "classe B" e veículo de suporte avançado – UTI "classe D" com tripulação, para o atendimento dos munícipes que necessitam de transporte, remoção pré-hospitalar e hospitalar com transferência para serviços hospitalares, situados dentro ou fora do Município de Arujá, abrangendo a Região Metropolitana e o interior de São Paulo.

Responsável: Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-07-20.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Karyne Burke Gomes (OAB/ES nº 13.541), Kleber Del Rio (OAB/SP nº 203.799) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

70 TC-022034.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Equilíbrio Serviços Médicos Especializados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços 24 horas, com fornecimento de veículos de suporte básico "classe B" e veículo de suporte avançado – UTI "classe D" com tripulação, para o atendimento dos munícipes que necessitam de transporte, remoção pré-hospitalar e hospitalar com transferência para serviços hospitalares, situados dentro ou fora do Município de Arujá, abrangendo a Região Metropolitana e o interior de São Paulo.

Responsáveis: Abel José Larin (Prefeito), Clarinda de Fátima Carneiro, Messias Covre, Carmen de Araújo Pellegrino, Márcio Knoller, Leonardo Santos dos Reis, Eduardo Ferreira da Silva (Secretários Municipais), Patrícia Elias do Prado (Secretária Adjunta Municipal), Vera Lucia Barbosa Montoani Lobo e Luciana Cristina de Oliveira Baier (Diretoras Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Karyne Burke Gomes (OAB/ES nº 13.541), Kleber Del Rio (OAB/SP nº 203.799) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

71 TC-001699.989.21-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Equilíbrio Serviços Médicos Especializados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços 24 horas, com fornecimento de veículos de suporte básico "classe B" e veículo de suporte avançado – UTI "classe D" com tripulação, para o atendimento dos munícipes que necessitam de transporte, remoção pré-hospitalar e hospitalar com transferência para serviços hospitalares, situados dentro ou fora do Município de Arujá, abrangendo a Região Metropolitana e o interior de São Paulo.

Responsável: Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-12-20.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Karyne Burke Gomes (OAB/ES nº 13.541), Kleber Del Rio (OAB/SP nº 203.799) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

72 TC-008601.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Equilíbrio Serviços Médicos Especializados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços 24 horas, com fornecimento de veículos de suporte básico "classe B" e veículo de suporte avançado – UTI "classe D" com tripulação, para o atendimento dos munícipes que necessitam de transporte, remoção pré-hospitalar e hospitalar com transferência para serviços hospitalares, situados dentro ou fora do Município de Arujá, abrangendo a Região Metropolitana e o interior de São Paulo.

Responsável: Márcio Knoller (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-02-21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Karyne Burke Gomes (OAB/ES nº 13.541), Kleber Del Rio (OAB/SP nº 203.799) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

73 TC-017696.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Equilíbrio Serviços Médicos Especializados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços 24 horas, com fornecimento de veículos de suporte básico "classe B" e veículo de suporte avançado – UTI "classe D" com tripulação, para o atendimento dos munícipes que necessitam de transporte, remoção pré-hospitalar e hospitalar com transferência para serviços hospitalares, situados dentro ou fora do Município de Arujá, abrangendo a Região Metropolitana e o interior de São Paulo.

Responsável: Leonardo Santos dos Reis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-21.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Karyne Burke Gomes (OAB/ES nº 13.541), Kleber Del Rio (OAB/SP nº 203.799) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

74 TC-023034.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Equilíbrio Serviços Médicos Especializados EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços 24 horas, com fornecimento de veículos de suporte básico "classe B" e veículo de suporte avançado – UTI "classe D" com tripulação, para o atendimento dos municípios que necessitam de transporte, remoção pré-hospitalar e hospitalar com transferência para serviços hospitalares, situados dentro ou fora do Município de Arujá, abrangendo a Região Metropolitana e o interior de São Paulo.

Responsável: Leonardo Santos dos Reis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-11-21.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Karyne Burke Gomes (OAB/ES nº 13.541), Kleber Del Rio (OAB/SP nº 203.799) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

75 TC-001255.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Equilíbrio Serviços Médicos Especializados EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços 24 horas, com fornecimento de veículos de suporte básico "classe B" e veículo de suporte avançado – UTI "classe D" com tripulação, para o atendimento dos municípios que necessitam de transporte, remoção pré-hospitalar e hospitalar com transferência para serviços hospitalares, situados dentro ou fora do Município de Arujá, abrangendo a Região Metropolitana e o interior de São Paulo.

Responsável: Leonardo Santos dos Reis (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 24-01-22.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Karyne Burke Gomes (OAB/ES nº 13.541), Kleber Del Rio (OAB/SP nº 203.799) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 79/2015, o Contrato dele decorrente e os Termos Aditivos 1º ao 10º, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Encerramento.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares os Termos Aditivos 11º ao 14º, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-022615.989.21-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Suzano.

Concessionária: Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano Integral e Ecológico – CRL – UniPIAGET Brasil.

Objeto: Concessão do direito real de uso de área pública, com encargos, pelo prazo de 80 (oitenta) anos, para implantação e desenvolvimento de Instituição de Ensino Superior.

Responsável: Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-10-15.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

77 TC-008355.989.22-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Suzano.

Concessionária: Instituto Piaget – Cooperativa para o Desenvolvimento Humano Integral e Ecológico – CRL – UniPIAGET Brasil.

Objeto: Concessão do direito real de uso de área pública, com encargos, pelo prazo de 80 (oitenta) anos, para implantação e desenvolvimento de Instituição de Ensino Superior.

Responsáveis: Marcelo de Souza Candido, Paulo Fumio Tokuzumi, Viviane D. Galvão de Oliveira, Rodrigo Kenji de Souza Ashciuchi e Walmir Pinto (Prefeitos).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 20-07-07 a 26-07-23.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Júnior (OAB/SP nº 253.323), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Marco Aurélio Pereira Tanoeiro (OAB/SP nº 131.274), André Rota Sena (OAB/SP nº 261.264), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo Aditivo e a Execução Contratual, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, que deverão ser remetidas por ofício à Prefeitura Municipal de Suzano e ao Instituto Piaget Cooperativa para o Desenvolvimento Humano Integral e Ecológico, para que sejam levadas a efeito pelas partes todas as readequações necessárias, aspecto que deverá ser verificado pela Fiscalização deste Tribunal em futuras diligências.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-012091.989.22-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, através de postos de serviços, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, para as unidades da Prefeitura.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Dario Jorge Giolo Saad (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 21-02-22. Valor – R\$55.099.832,61.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luciana Tamburu (OAB/SP nº 224.254), Alan Campos Gomes (OAB/SP nº 285.897), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

79 TC-013136.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, através de postos de serviços, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, para as unidades da Prefeitura.

Responsável: Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-05-22.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luciana Tamburu (OAB/SP nº 224.254),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Alan Campos Gomes (OAB/SP nº 285.897), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

80 TC-007610.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, através de postos de serviços, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, para as unidades da Prefeitura.

Responsável: Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-02-23.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luciana Tamburu (OAB/SP nº 224.254), Alan Campos Gomes (OAB/SP nº 285.897), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

81 TC-008470.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada, através de postos de serviços, com disponibilização de mão de obra e equipamentos, para as unidades da Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Maria Emília de Arruda Faccioni (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-03-23.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luciana Tamburu (OAB/SP nº 224.254), Alan Campos Gomes (OAB/SP nº 285.897), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, sob o nº 345/2021, o Contrato dele decorrente e os Termos Aditivos, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

82 TC-006128.989.20-9

Câmara Municipal: Cordeirópolis.

Exercício: 2021.

Presidentes: Carlos Aparecido Barbosa e Neuza Aparecida Damélio Marcelino de Moraes.

Períodos: (01-01-21 a 01-08-21; 15-12-21 a 31-12-21) e (02-08-21 a 14-12-21).

Advogados: Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva (OAB/SP nº 217.752) e Josias Freitas de Jesus Rosado (OAB/SP nº 376.715).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cordeirópolis, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

83 TC-006415.989.20-1

Câmara Municipal: Vitória Brasil.

Exercício: 2021.

Presidente: Leonel Cícero do Amaral Neto.

Advogado: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vitória Brasil, relativas ao exercício de 2021, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 da mencionada lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na Lei orgânica desta Corte de Contas, em eventual reincidência, devendo a Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

84 TC-006443.989.20-7

Câmara Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2021.

Presidente: Emerson César Calixto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Daniel Franco Ferreira de Andrade (OAB/SP nº 215.107).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cerqueira César, relativas ao exercício de 2021, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo MPC, evitando a consequência prevista na Lei Orgânica desta Corte de Contas, em eventual reincidência, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item E.4 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

85 TC-006477.989.20-6

Câmara Municipal: Marabá Paulista.

Exercício: 2021.

Presidente: João Wagner Oliveira Barreto.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Marabá Paulista, relativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara ao exercício de 2021, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo MPC, evitando a consequência prevista na Lei Orgânica desta Corte de Contas, em eventual reincidência, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

86 TC-004684.989.22-1

Câmara Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2022.

Presidente: Carlos Eduardo Rodrigues.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Ernestina, relativas ao exercício de 2022, com recomendações, à margem da decisão, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Senhor Marcos Antônio Bazilio, Prefeito de Santa Cruz da Esperança no exercício de 2021, para a sustentação oral do item 87. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se ao relato do processo:

87 TC-006974.989.20-4

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Esperança.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2021.

Prefeito: Marcos Antônio Bazilio.

Advogados: Samir Redondo Lemos Souto (OAB/SP nº 191.657), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do Prefeito Municipal Marcos Antônio Bazilio, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Advertiu, ainda, ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

88 TC-006906.989.20-7

Prefeitura Municipal: Palmares Paulista.

Exercício: 2021.

Prefeito: Lucas Aparecido da Assunção.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, relativas ao exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela ATJ e MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos moldes da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local nos termos pugnados pelo MPC.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

89 TC-007090.989.20-3

Prefeitura Municipal: Igarapava.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Ricardo Rodrigues Mattar.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

[Sustentação oral proferida em sessão de 26-09-23.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, Revisor, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela ATJ e MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos moldes da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
certificar o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local nos termos pugnados pelo MPC.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

90 TC-007313.989.20-4

Prefeitura Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2021.

Prefeito: Gustavo Ramos Perissinotto.

Advogados: José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP nº 214.297), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, ainda, à margem do parecer, as recomendações propostas por ATJ e MPC para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Unidade de Fiscalização competente certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
91 TC-019361.989.23-9 (ref. TC-006605.989.20-1)

Embargante: Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Várzea Paulista, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Mauro Aparecido da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 09-10-23, que julgou as contas regulares, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rafael Ribeiro Silva (OAB/SP nº 330.535).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão proferida nos autos do TC-6605/989/20.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-005267.989.22-6 (ref. TC-017530.989.18-5, TC-017553.989.18-7, TC-020694.989.18-7 e TC-023090.989.18-7)

Recorrente: Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Campos do Jordão e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de informática, destinados ao fornecimento da licença de uso por tempo determinando (incluindo manutenção e suporte técnico) para uma solução de programas de computador (sistemas aplicativos) e serviços, abrangendo implantação (incluindo instalação, conversão, migração e/ou alimentação de dados) e treinamento de usuários, no valor de R\$252.000,00.

Responsável: Luiz Filipe Costa Cintra (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra as sentenças, publicadas nos D.O.E. de 17-12-21 e 15-01-22, que julgaram irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Bruno Louzada Tureta (OAB/SP nº 399.673), Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.001) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

93 TC-005481.989.22-6 (ref. TC-017530.989.18-5, TC-017553.989.18-7, TC-020694.989.18-7 e TC-023090.989.18-7)

Recorrente: Prescon Informática Assessoria Ltda.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Campos do Jordão e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de informática destinados ao fornecimento da licença de uso por tempo determinando (incluindo manutenção e suporte técnico) para uma solução de programas de computador (sistemas aplicativos) e serviços, abrangendo implantação (incluindo instalação, conversão, migração e/ou alimentação de dados) e treinamento de usuários, no valor de R\$252.000,00.

Responsável: Luiz Filipe Costa Cintra (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra as sentenças, publicadas nos D.O.E. de 17-12-21 e 15-01-22, que julgaram irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Bruno Louzada Tureta (OAB/SP nº 399.673), Ivan Franco Batista (OAB/SP nº 120.601), Flávia Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.001) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

94 TC-010113.989.23-0 (ref. TC-018891.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista e Lass Máquinas e Equipamentos Ltda., objetivando a aquisição de uma pá carregadeira nova, no valor de R\$700.000,00.

Responsável: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12-04-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Eliana Flora dos Reis (OAB/SP nº 187.679), Ana Lucia Flora dos Reis (OAB/SP nº 216.263) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 07 de novembro de 2023.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

95 TC-010815.989.23-1 (ref. TC-018149.989.17-0)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Recorrente: Bruno Martins de Almeida – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Votorantim e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., objetivando a aquisição de 4 veículos zero km, no valor de R\$209.326,00.

Responsável: Bruno Martins de Almeida (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-04-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ari Paulino Junior (OAB/SP nº 350.684), Mayla Tannus Carneiro Torres da Costa (OAB/SP nº 259.730), Amanda Silva Nasi (OAB/SP nº 401.094), Mark Kreidel (OAB/SP nº 183.173) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

96 TC-010760.989.23-6 (ref. TC-018149.989.17-0)

Recorrente: Thiago da Silva Schiming – Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Votorantim e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., objetivando a aquisição de 4 veículos zero km, no valor de R\$209.326,00.

Responsável: Bruno Martins de Almeida (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26-04-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Ari Paulino Junior (OAB/SP nº 350.684), Mayla Tannus Carneiro Torres da Costa (OAB/SP nº 259.730), Amanda Silva Nasi (OAB/SP nº 401.094), Mark Kreidel (OAB/SP nº 183.173) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a Sentença, julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como legais as despesas decorrentes, afastando, ainda, os encaminhamentos e a pena pecuniária aplicada.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-003655.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: TM Solutions – Tecnologia da Informação Ltda.

Objeto: Locação de equipamentos de informática (computadores desktops, notebooks, monitores, periféricos e softwares), com prestação de serviços de suporte, assistência técnica, seguro e manutenção.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Adriano Dias Campos (Ordenador do Pregão).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 17-08-16. Valor – R\$5.392.694,88.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-9.

98 TC-003770.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: TM Solutions – Tecnologia da Informação Ltda.

Objeto: Locação de equipamentos de informática (computadores desktops, notebooks, monitores, periféricos e softwares), com prestação de serviços de suporte, assistência técnica, seguro e manutenção.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito), Claudio Luiz Senise (Secretário Municipal), Thiago Souza (Assessor) e Wagner Gilberto Cândido de Souza (Gestor e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-012321.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Laudemir Lino de Alencar (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 25-03-19. Valor – R\$5.150.000,00.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

100 TC-014940.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-04-20.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

101 TC-013053.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-04-21.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

102 TC-011919.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Conservação de pavimentos viários (tapa buracos), com fornecimento de equipamento e mão de obra.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Waldyr Ribeiro Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-04-22.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Aditamentos (Primeiro ao Terceiro), com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

103 TC-022744.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubirajara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: T & R Construtora Ltda. (anteriormente Licório & Licório Construções Ltda. – ME).

Objeto: Execução de obras de engenharia para construção de prédio de escola infantil – creche, no Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Altair Gonçalves, José Olderige Jacinto de Siqueira, Walmir Bordim (Prefeitos), Arthur Chekerdemiam Junior (Procurador Municipal) e Reinaldo A. S. Filho (Engenheiro).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 17-10-11. Valor – R\$619.959,82. Termos Aditivos de 10-11-11, 10-06-13, 17-10-13, 13-01-14, 14-10-14 e 01-04-15. Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 31-10-17.

Advogados: Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692), Pablo Toassa Maldonado (OAB/SP nº 167.766), Arthur Chekerdemiam Junior (OAB/SP nº 104.996).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 07 de novembro de 2023.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-012532.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Contratada: Transporte Acessível Unicarga Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de pessoas por meio de 15 veículos, tipo Van ou similar, combustível diesel, com motorista e monitor, sendo 12 veículos adaptados (acessíveis) e 3 veículos sem adaptação (transporte regular), acompanhado de sistema de gestão específico, destinados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
às Unidades de Gestão de Educação, Saúde e Desenvolvimento e Assistência Social.

Responsáveis: Talles de Souza, Isabel Camilo de Souza (Diretores), Simone Zanotello de Oliveira e Vasti Ferrari Marques (Gestores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-10-21.

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864).

Fiscalização atual: UR-3.

105 TC-012537.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Transporte Acessível Unicarga Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de pessoas por meio de 15 veículos, tipo Van ou similar, combustível diesel, com motorista e monitor, sendo 12 veículos adaptados (acessíveis) e 3 veículos sem adaptação (transporte regular), acompanhado de sistema de gestão específico, destinados às Unidades de Gestão de Educação, Saúde e Desenvolvimento e Assistência Social.

Responsáveis: Talles de Souza, Isabel Camilo de Souza (Diretores), Simone Zanotello de Oliveira e Vasti Ferrari Marques (Gestores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-05-22.

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864).

Fiscalização atual: UR-3.

106 TC-024192.989.22-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Transporte Acessível Unicarga Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de pessoas por meio de 15 veículos, tipo Van ou similar, combustível diesel, com motorista e monitor, sendo 12 veículos adaptados (acessíveis) e 3 veículos sem adaptação (transporte regular), acompanhado de sistema de gestão específico, destinados às Unidades de Gestão de Educação, Saúde e Desenvolvimento e Assistência Social.

Responsáveis: Talles de Souza, Isabel Camilo de Souza (Diretores), Simone Zanotello de Oliveira e Vasti Ferrari Marques (Gestores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-12-22.

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864).

Fiscalização atual: UR-3.

107 TC-012418.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Transporte Acessível Unicarga Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de pessoas por meio de 15 veículos, tipo Van ou similar, combustível diesel, com motorista e monitor, sendo 12 veículos adaptados (acessíveis) e 3 veículos sem adaptação (transporte regular), acompanhado de sistema de gestão específico, destinados às Unidades de Gestão de Educação, Saúde e Desenvolvimento e Assistência Social.

Responsáveis: Talles de Souza, Isabel Camilo de Souza (Diretores), Simone Zanotello de Oliveira e Vasti Ferrari Marques (Gestores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-06-23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

108 TC-022734.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertoga.

Contratada: Autolabor Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Aquisição de 15 laboratórios didáticos móveis de ciências para o Ensino Fundamental I.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s) Instrumento(s): Rubens Antônio Mandetta de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Autorização de Fornecimento de 04-10-21. Valor – R\$927.844,05.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Saulo Yassumassa Ito (OAB/SC nº 16.294), Cláudio Schmidt Vieira (OAB/SC nº 16.477), Amanda de Melo Weingartner (OAB/SC nº 62.894) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e a Autorização de Fornecimento nº 791/21, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
04/10/2021, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

109 TC-024248.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Central Business Comunicação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, incluindo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Gustavo Ramos Melo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26-09-22. Valor – R\$6.000.000,00.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/22 e o Contrato nº 104/22, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

110 TC-042968/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Instituto Social Brasil Novo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Aidan Antonio Ravin (Prefeito), Gilmar Silvério, Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários Municipais) e Vicente Campos dos Reis (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$7.556.915,41.

Advogados: Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539) e Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747).

Fiscalização atual: GDF-10.

111 TC-013977/026/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Instituto Social Brasil Novo.

Responsáveis: Carlos Alberto Grana (Prefeito), Gilmar Silvério (Secretário Municipal), Sidnei de Oliveira (Secretária Adjunta Municipal), Silvia Regina Grokowski Baldijão (Responsável pela Comissão de Avaliação) e Vicente Campos dos Reis (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$8.924.189,17.

Advogados: Paulo André Alves Teixeira (OAB/SP nº 98.539), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Irene Cristina Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 139.379), Sidnei de Oliveira (OAB/SP nº 137.442) e Juliana Vetore do Carmo (OAB/SP nº 265.678).

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as prestações de contas de 2012 e 2013 referentes ao Termo de Parceria nº 06/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ainda, que o Instituto Social Brasil Novo promova a restituição do montante de R\$ 4.941.335,08 (quatro milhões, novecentos e quarenta e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e oito centavos), referente à soma dos pagamentos indevidos glosados em 2012, totalizando R\$ 1.873.512,74 (um milhão, oitocentos e setenta e três mil, quinhentos e doze reais e setenta e quatro centavos), detalhado no Parecer Conclusivo da Origem, fls. 19/21 do TC-042968/026/13, resultante da somatória do valor de R\$ 1.780.021,09 (um milhão, setecentos e oitenta mil, vinte e um reais e nove centavos) de gastos vedados pela legislação, sem correlação com o plano de trabalho e sem detalhamento dos serviços com o dispêndio de R\$ 93.491,65 (noventa e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos) da nota fiscal de 11/12/2012 de despesa indevida em favor da empresa E3 Project Planejamento Ltda não relacionada no parecer emitido anteriormente pela Origem, juntamente com o montante glosado do exercício de 2013 de R\$ 3.067.822,34 (três milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), referente à soma dos pagamentos indevidos glosados, conforme Parecer Conclusivo da Origem à fls. 85/89 dos autos do TC-013977/026/15, totalizando o valor R\$ 2.643.129,44 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos) com o saldo bancário não devolvido, e já desconsiderando o montante de recursos próprios, de R\$ 424.692,90 (quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa centavos), devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, suspendendo o de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar multa, fixada no valor inicial equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) Ufesp, ao Presidente à época do Instituto Social Brasil Novo, Senhor Vicente Campos dos Reis, a ser recolhida ao Fundo Especial de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, também, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção do Senhor Vicente Campos dos Reis, Presidente à época do Instituto Social Brasil Novo, na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, visto que compete àquela Egrégia Corte conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade (artigo 2º da Lei Complementar nº 64/1990).

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

112 TC-015611.989.18-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Barueri "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM) e Otávio Monteiro Becker Junior (Superintendente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$148.372.239,76.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Eduardo Leandro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Paulo Adolfo Willi (OAB/SP nº 107.584), José Nilson da Silva (OAB/SP nº 131.830) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

113 TC-018408.989.19-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal de Barueri "Dr. Francisco Moran".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho, Antônio Furlan Filho, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM), Paulo Fernando Guimarães Morando Marzocchi Tierno (Diretor Técnico da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$172.091.355,26.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Paulo Adolfo Willi (OAB/SP nº 107.584), José Nilson da Silva (OAB/SP nº 131.830) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-1.

114 TC-018632.989.21-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal), Claudionor Aguiar Teixeira e Petrônio Pereira Lima (Provedores da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$1.625.511,35.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Heitor Bruno Ferreira Lopes (OAB/SP nº 204.933), Elvis Nei Vicentin (OAB/SP nº 262.366) e Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509).

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

115 TC-021505.989.22-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Ademir Hiromu Watanabe, Cláudio Pompeo Chagas Dias (Secretários Municipais), Flávio Jorge Miguel Júnior (Diretor-Presidente da Conveniada) e Reinaldo Beserra dos Reis (Superintendente-Executivo da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$62.816.965,53.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 07 de novembro de 2023.

116 TC-005232.989.18-6

Câmara Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2018.

Presidente: Charles Eduardo Fernandes.

Advogados: Severino José da Silva Biondi (OAB/SP nº 110.947), Carlos Frederico Pereira (OAB/SP nº 153.737), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício fiscal de 2018, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do aludido voto ao Legislativo de Cruzeiro, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

117 TC-003838.989.20-0

Câmara Municipal: Agudos.

Exercício: 2020.

Presidente: Auro Aparecido Octaviani.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

118 TC-003919.989.20-2

Câmara Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2020.

Presidente: Luiz Filipe Costa Cintra.

Advogado: Bruno Louzada Tureta (OAB/SP nº 399.673).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 07 de novembro de 2023.

119 TC-006413.989.20-3

Câmara Municipal: Viradouro.

Exercício: 2021.

Presidente: Edson Baganeme.

Advogado: Flávio Luis Baião Pontes Gestal (OAB/SP nº 124.865).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Viradouro, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Viradouro, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

120 TC-006594.989.20-4

Câmara Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2021.

Presidente: Sabrina Colela Prieto.

Advogados: Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399) e Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 07 de novembro de 2023.

Apregoadada a Doutora Jaqueline Cristina de Godeis, advogada, para sustentação oral do item 121. Presente à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

121 TC-006647.989.20-1

Câmara Municipal: Catanduva.

Exercício: 2021.

Presidente: Gleison Begalli Rocha.

Advogados: Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089) e Juliana Balbino dos Reis (OAB/SP nº 280.566).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Jaqueline Cristina de Godeis, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

122 TC-006667.989.20-6

Câmara Municipal: Santo André.

Exercício: 2021.

Presidente: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro.

Advogado: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santo André, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que, durante a próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas.

123 TC-006694.989.20-3

Câmara Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2021.

Presidente: Otto Fábio Flores de Rezende.

Advogados: Déborah Moraes de Sá (OAB/SP nº 223.945) e André de Camargo Almeida (OAB/SP nº 224.103).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício fiscal de 2021, sem prejuízo das recomendações discriminadas no aludido voto.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que, durante a próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

124 TC-007292.989.20-9

Prefeitura Municipal: Cotia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Rogério Franco Cardoso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Cotia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Apregoado o Doutor Alexandre de Araújo, advogado, para a sustentação oral dos itens 125 a 127. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto:

125 TC-012200.989.23-4 (ref. TC-002358.989.18-4)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Recorrente: Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Márcio Rebuá Bonfim (Superintendente) e Vera Lúcia Rodrigues Duarte (Diretora Administrativa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 110 UFESPs ao responsável Márcio Rebuá Bonfim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197), Monique Rodrigues Nascimento (OAB/SP nº 382.277) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

126 TC-012202.989.23-2 (ref. TC-002358.989.18-4)

Recorrente: Márcio Rebuá Bonfim – Superintendente da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Márcio Rebuá Bonfim (Superintendente) e Vera Lúcia Rodrigues Duarte (Diretora Administrativa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 110 UFESPs ao responsável Márcio Rebuá Bonfim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197), Monique Rodrigues Nascimento (OAB/SP nº 382.277) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

127 TC-012205.989.23-9 (ref. TC-002358.989.18-4)

Recorrente: Vera Lúcia Rodrigues Duarte – Diretora Administrativa da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Márcio Rebuá Bonfim (Superintendente) e Vera Lúcia Rodrigues Duarte (Diretora Administrativa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 110 UFESPs ao responsável Márcio Rebuá Bonfim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Alexandre de Araújo (OAB/SP nº 157.197), Monique Rodrigues Nascimento (OAB/SP nº 382.277) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Alexandre de Araújo, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Gabriel Bressan, advogado, para a sustentação oral do item 128. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
128 TC-012428.989.23-0 (ref. TC-002939.989.19-0)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do IPMO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 120 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937). Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Francisco José Infante Vieira (OAB/SP nº 119.891), Tatiana Regina Souza Silva Guadalupe (OAB/SP nº 188.637), Fabrício de Gois Araújo (OAB/SP nº 302.849) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Gabriel Bressan, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

129 TC-024031.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana e prestação de serviços de manutenção urbana no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito), Antônio Carlos Ticianelli (Secretário Municipal), Carlos Carmelo Damato (Diretor Municipal) e Jefferson Ricardo do Espírito Santo (Chefe de Infraestrutura).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 41/2019 firmado entre Prefeitura de Bertioga e Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda., com registro da advertência alvitada no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

130 TC-018714.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Biofac Indústria, Comércio e Representação Ltda. – EPP.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material cirúrgico para procedimentos de alta complexidade – Lote 9.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Maiane Araújo Correa (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 28-08-19. Valor – R\$2.846.325,00. Autorizações de Fornecimento de 21-10-19, 12-03-20, 22-06-20 e 03-07-20. Valores – R\$351.120,00, R\$723.908,10, R\$10.860,00 e R\$150.778,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Wladimir Antzuk Sobrinho (OAB/SP nº 109.197).

Fiscalização atual: GDF-7.

131 TC-019150.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Biofac Indústria, Comércio e Representação Ltda. – EPP.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material cirúrgico para procedimentos de alta complexidade – Lote 9.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito), Maiane Araújo Correa (Secretária Municipal), Alice Carneiro Campelo e Joabe Pereira Brito Junior (Almoxarifes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Wladimir Antzuk Sobrinho (OAB/SP nº 109.197).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 64/2019, a Ata de Registro de Preços nº 126/2019 e as Autorizações de Fornecimento expedidas em 21 de outubro de 2019 (nº 1791/2019), 12 de março (nº 231/2020), 22 de junho (nº 718/2020) e 03 de julho de 2020 (nº 755/2020), a envolver o Município de Carapicuíba e Biofac Indústria, Comércio e Representação Ltda. – EPP, sem embargo do conhecimento dos respectivos atos de execução, além das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

132 TC-006738.989.19-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniado: Instituto de Desenvolvimento de Gestão Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT PSAS.

Objeto: Gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizadas no Hospital Municipal da Criança e do Adolescente – HMCA, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretária Municipal) e Anderson Oliveira do Nascimento (Presidente da IDGT PSAS).

Em Julgamento: Convênio de 23-08-18. Valor – R\$16.959.449,27.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular o Instrumento de Convênio nº 222/2018, firmado entre Prefeitura de Guarulhos e Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT PSAS, no valor de R\$ 16.959.449,27, acionando-se via reflexa os comandos dos incisos XV e XXVII do mencionado dispositivo legal, com recomendação, conforme exposto no voto do Relator e **nas notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

133 TC-007694.989.22-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 31-01-14 e 16-07-18.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.

134 TC-007771.989.22-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.

135 TC-007772.989.22-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2009.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.

136 TC-007774.989.22-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: José Ricci Junior e André Ricardo Vieira (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2010.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

137 TC-007775.989.22-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2011.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.

138 TC-007776.989.22-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2012.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.

139 TC-007778.989.22-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.

140 TC-007780.989.22-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2014.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.

141 TC-007781.989.22-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2015.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

142 TC-007782.989.22-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2016.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.

143 TC-007785.989.22-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: José Ricci Junior e André Ricardo Vieira (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2017.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.

144 TC-007786.989.22-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: André Ricardo Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.

145 TC-007787.989.22-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: André Ricardo Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2019.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.

146 TC-010553.989.22-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: André Ricardo Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2020.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

[Sustentação oral proferida em sessão de 17-10-23.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 386/2007, ao qual subscreveram Prefeitura de Mirassol e Saneamento de Mirassol – Sanessol S/A., acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo do conhecimento do 2º Aditivo e, bem assim, da Execução da concessão no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2020, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos

Por fim, em sintonia com as assertivas da Origem e da Agência Reguladora, recomendou o fortalecimento das medidas de vigilância dos riscos contratuais decorrentes das operações creditícias, cumprimento do cronograma físico-financeiro, valorização das ações empreendidas, manutenção do equilíbrio da equação monetária, realização de pesquisa de satisfação dos usuários, tempestiva indicação dos membros da Diretoria Colegiada da Arsae e observância dos prazos de envio da documentação correlata, nos termos das Instruções vigentes.

147 TC-018378.989.16-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Saúde Revolução.

Entidade Gerenciada: Programa Estratégia e Saúde da Família.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva, Aguinaldo Alves de Araújo (Prefeitos), Benjamin Rodriguez Lopez, Maria Adelaide da Rocha Mendes Gonzalez, Antonio Carlos Ferreira de Castro (Secretários Municipais) e Carlos Adriano Cides Pereira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$7.420.224,25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi Franca Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Roberto Mohamed Amin Junior (OAB/SP nº 140.493), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), Silvia Letícia Mendonça de Barros (OAB/SP nº 218.385), Elaine Cristina Corrêa (OAB/SP nº 262.994) e Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a prestação de contas do numerário (R\$ 7.420.224,25) transferido, em 2016, pela Prefeitura de Cubatão à Organização Social Saúde Humanização Brasil, acionando-se, via de consequência, os comandos dos incisos XV e XXVII do mencionado dispositivo legal.

Decidiu, outrossim, a teor do disposto no artigo 103 da mesma Lei, condenar a Organização Social à restituição dos valores a ela repassados, devidamente corrigidos, suspendendo-a de receber novos aportes de capital público até a regularização da situação.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, incisos II, III e V, da Lei Orgânica deste Tribunal, aplicar multa de: I) 300 (trezentas) Ufesps à ex-Prefeita Márcia Rosa de Mendonça Silva (responsável no período de 1º de janeiro a 22 de novembro de 2016); II) 50 (cinquenta) Ufesps ao ex-Prefeito Aguinaldo Alves de Araújo (responsável no período de 23 de novembro a 31 de dezembro de 2016); e de 500 (quinhentas) Ufesps ao Presidente da O.S., Senhor Carlos Adriano Cides Pereira, ficando desde já autorizado o Cartório, com a certificação do trânsito em julgado, em não havendo reforma do presente decisório e o recolhimento das penalidades pecuniárias, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

providenciar a inscrição dos débitos de penalidades pecuniárias no sistema da dívida ativa.

148 TC-007118.989.19-3

Convenente: Prefeitura Municipal de Orlandia.

Conveniada: Hospital Beneficente Santo Antônio.

Responsáveis: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito), Célio Cândido de Almeida Neaime (Secretário Municipal) e José Hélio Granvile (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$3.026.423,78.

Advogados: Lucas Bastos Oliveira (OAB/SP nº 361.156), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos valores confiados (R\$ 3.026.423,78), mediante o Convênio nº 12/2015, ao Hospital Beneficente Santo Antônio, originados da Prefeitura de Orlandia, com conseqüente quitação dos responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

149 TC-008470.989.19-5

Convenente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Conveniada: Instituto Dom Décio Pereira.

Responsáveis: Sonia Tatiane Ramos (Secretária Municipal) e Odair Ângelo Agostin (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$2.070.949,60.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos valores confiados (R\$ 2.070.949,60), em 2017, pela Prefeitura de Diadema ao Instituto Dom Décio Pereira, mediante Convênio nº 29/2015, com consequente quitação dos responsáveis, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

150 TC-006816.989.20-6

Prefeitura Municipal: Ibirá.

Exercício: 2021.

Prefeito: Edvard Alberto Colombo.

Advogados: Daniela Bottura Bueno Cavalheiro Colombo (OAB/SP nº 157.459) e Melves Guilherme Genari (OAB/SP nº 207.872).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Ibirá, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, que serão transmitidas pela Fiscalização, sem embargo das advertências consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

151 TC-006821.989.20-9

Prefeitura Municipal: Igaratá.

Exercício: 2021.

Prefeito: Elzo Elias de Oliveira Souza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor Elzo Elias de Oliveira Souza, Prefeito do Município de Igaratá no exercício de 2021, com advertências à Origem e determinação à Fiscalização competente, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para conhecimento da ausência de competentes Autos de Vistoria em instalações municipais de Ensino e Saúde.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, em resposta ao pedido de informações sobre outorga de gratificações a servidores à revelia da Lei Complementar 173/2020 (expediente TC-15024.989.21).

152 TC-006835.989.20-3

Prefeitura Municipal: Itaoca.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Eziquiel Batista Fortes e Antonio Carlos Trannin.

Períodos: (01-01-21 a 30-11-21) e (01-12-21 a 31-12-21).

Advogado: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais dos Senhores Eziquiel Batista Fortes e Antonio Carlos Trannin, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Itaoca no exercício de 2021, com alerta e advertências à Origem, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

153 TC-006914.989.20-7

Prefeitura Municipal: Parapuã.

Exercício: 2021.

Prefeito: Gilmar Martin Martins.

Advogado: Gustavo Matsuno da Câmara (OAB/SP nº 279.563).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais do Senhor Gilmar Martin Martins, Prefeito do Município de Parapuã no exercício de 2021, com recomendações e alerta à Origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que acompanhe a efetividade de intervenções corretivas noticiadas sobre os itens discriminados na fl. 25 do referido voto.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: - ao Comando do Corpo de Bombeiros, para reportar a carência de competentes Autos de Vistoria em instalações municipais de atendimento de Saúde e Educação (C.2; D.2), e; - à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
eventual controle de constitucionalidade face à Lei Municipal 1.825/94, instituidora do “prêmio produção” concedido no mês de aniversário aos servidores efetivos e comissionados do Município (B.3.3).

Apregoado o Doutor Thiago Matioli Kleinfelder, advogado, para a sustentação oral do item 154. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

154 TC-006998.989.20-6

Prefeitura Municipal: São Lourenço da Serra.

Exercício: 2021.

Prefeito: Felipe Geferson Seme Amed.

Advogados: Elvis Aparecido de Camargo (OAB/SP nº 294.269), Eduardo Desimone e Silva (OAB/SP nº 309.216), Julien Garcia Gumiel (OAB/SP nº 387.950), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de São Lourenço da Serra, relativas ao exercício de 2021, com recomendações ao Executivo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

155 TC-007053.989.20-8

Prefeitura Municipal: Arealva.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Elson Banuth Barreto e Antonio Donizeti Giatti.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Períodos: (01-01-21 a 21-03-21; 22-04-21 a 31-12-21) e (22-03-21 a 21-04-21).

Advogado: Enrique Santos Pandolfelli (OAB/SP nº 332.605).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas dos Prefeitos de Arealva, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das determinações, advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para providências de sua alçada relativas à possível inconstitucionalidade do § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.990/2017.

Determinou, ainda, para fins de monitoramento, que referidas recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, § 3º, c/c artigo 23, § 4º, parte final da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sejam incluídas pela Secretaria-Diretoria Geral no cadastro específico previsto no artigo 212, inciso II, alínea "r", do Regimento Interno.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, desde já, idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Renata Constante Cestari

Carim José Feres